



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI Nº 1.118/2014**

*Súmula: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes do Anexo – I desta lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** O prazo de vigência dos contratos efetivados nos termos desta lei será de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 4º.** Os contratados nos termos desta lei não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, excetos aqueles garantidos por lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios do Município e serão empenhadas em dotação específica.

**Art. 6º.** Aplicar-se-á, para os fins desta lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 699/2006.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de  
dois mil e quatorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº1.118/2014**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CH</b>	<b>REQUISITOS</b>
05 + CR*	Braçal	R\$ 800,00	40hs	Ser Alfabetizado
05 + CR*	Agente de Limpeza Pública	R\$ 800,00	40hs	Ser Alfabetizado
01+ CR*	Eletricista	R\$ 1.218,86	40hs	Ensino Fundamental Completo
02+ CR*	Professor	R\$ 1.400,88	25hs	Ensino superior completo
03+ CR*	Apoio Administrativo Educacional	R\$ 804,33	30hs	Ensino Médio Completo
02+ CR*	Monitor de Creche	R\$ 895,69	30hs	Ensino Médio Completo
01+ CR*	Motorista	R\$ 1.218,86	40hs	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "D"
01	Contador do Previara	R\$ 1.600,00	20hs	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade + Registro no respectivo Conselho de Classe.

**\* Cadastro de Reserva a ser convocado conforme necessidade da Administração.**

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.118/2014

Súmula: *Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes do Anexo - I desta lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** O prazo de vigência dos contratos efetivados nos termos desta lei será de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 4º.** Os contratados nos termos desta lei não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, excetos aqueles garantidos por lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios do Município e serão empenhadas em dotação específica.

**Art. 6º.** Aplicar-se-á, para os fins desta lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 699/2006.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº1.118/2014

QUANT.	CARGO	VENCIMENTO	CH	REQUISITOS
05 + CR*	Braçal	R\$ 800,00	40ha	Ser Alfabetizado
05 + CR*	Agente de Limpeza Pública	R\$ 800,00	40ha	Ser Alfabetizado
01+ CR*	Eletricista	R\$ 1.218,86	40ha	Ensino Fundamental Completo
02+ CR*	Professor	R\$ 1.400,88	25ha	Ensino superior completo
03+ CR*	Apoio Administrativo Educacional	R\$ 804,33	30ha	Ensino Médio Completo
02+ CR*	Monitor de Creche	R\$ 805,69	30ha	Ensino Médio Completo
01+ CR*	Motorista	R\$ 1.218,86	40ha	Ensino Fundamental Incompleto + CNH "D"
01	Contador de Preciara	R\$ 1.600,00	20ha	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade + Registro no respectivo Conselho de Classe.

\* Cadastro de Reserva a ser convocado conforme necessidade da Administração.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Emerson Monteiro Tavares  
Código Identificador:9D19E754

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 24/04/2014, Edição 1958

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>